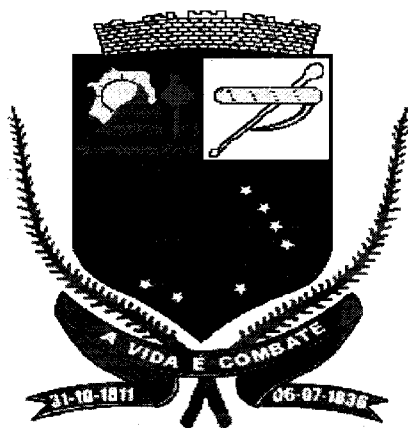




PROCESSO

Nº 3233

DATA 05/08/2024

NOME: A Coord Adm

solicitação do sexto termo adi-
tivo Excepcional de prorrogação de
prazo do termo de parceria celebrado
entre a secretaria municipal de saúde

O Instituto de Apoio ao Desenvolvi-
mento da Vida Humana - IADVH,
destinado a atender a Rede muni-
cipal de saúde de saúde-me



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. N.º	01
PROC. N.º	3233
	6

OFICIO N° 290/2024 - SMS

Em 05 de agosto de 2024.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

Assunto: Solicitação do sexto termo aditivo Excepcional de prorrogação de prazo do termo de parceria celebrado entre a Secretaria Municipal de Caxias e o Instituto de Apoio do Desenvolvimento da Vida Humana – IADVH, destinado a atender a Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Solicito a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para abertura de processo do sexto termo aditivo de prorrogação de prazo Excepcional do contrato inicial do termo de parceria celebrado entre a Secretaria Municipal de Caxias e o Instituto de Apoio do Desenvolvimento da Vida Humana – IADVH, para a gestão de mão de obra médica complementar, em regime de plantão, com desempenho de atividades na Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, nos termos da legislação aplicável a matéria, que terá duração de 06 (seis) meses, com início a partir de sua assinatura.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77606

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo 3233
Caxias-MA 05/08/24
Francisca Thais Carneiro Pires
Agente de Serviços
Mat. 24860-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

O presente termo aditivo de prorrogação de prazo Excepcional do contrato inicial, referente a prestação de serviços relacionados à gestão de mão de obra médica complementar e demais profissionais de níveis superiores, faz-se necessário para proporcionar a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Caxias – MA.

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. A referida prorrogação contratual se baseia em decorrência do prazo da vigência do quinto termo aditivo do contrato para o dia 25 de agosto de 2024, para o aditamento de mais 06 (seis) meses, justifica-se que:

A contratação é necessária para assegurar a devida prestação de serviços de saúde, necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.

Os serviços a serem contratados visam assegurar a assistência aos usuários do SUS através da Unidades Hospitalar de Média e Alta Complexibilidade, de maneira a contemplar as especialidades médicas já ofertadas dentro da estrutura de serviços prestados, com base no perfil de atendimento, onde a presença de profissionais tecnicamente qualificados é de extrema importância para a manutenção dos serviços prestados aos usuários do SUS.

Considerando que na sequência, o artigo 197 da Constituição Federal atribui ao Estado o dever primário de prestar o serviço público de saúde de forma direta ou por terceiros, sem que isso retire do particular a igual prerrogativa, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Avenida Getúlio Vargas, nº 023/ Centro
Centro de Cultura José Sarney
Caxias – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. Nº	02
PROC Nº	3233
	9

Portanto, diante do arcabouço legal existente, não resta qualquer dúvida quanto à alta relevância social do acesso à saúde, de maneira ampla e gratuita, o que consagra o interesse público, manifesta na oferta e manutenção do serviço público de saúde. Desta maneira, a contratação visa preservar o princípio da continuidade do serviço público, diante das garantias constitucionais do direito à vida, não podendo sofrer interrupções, dada a sua natureza e relevância, pelo bem da coletividade.

É de suma importância evidenciar que o setor administrativo na abrangente demanda desta secretaria, precisou fazer um novo estudo técnico referente as especialidades e quantitativos de plantões para o novo processo licitatório, o que fundamentou no lapso temporal para a elaboração. Fato que, estamos elaborando o processo administrativo com máxima urgência e com devida atenção, principalmente pela transição da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 esse ano vigorada no município. O município estar se familiarizando com os novos artefatos trazidos com a nova Lei. Sendo assim, pensando em elaborar um processo que não diverge a nova lei e não ocorra problemas futuros o setor administrativo necessita de um tempo, mas na certeza que no prazo acima mencionado, será sanado o processo.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo III (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, conforme se vê, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. N°	03
PROC N°	3233
<i>[Handwritten signature]</i>	

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal, além de postergar mais ainda a conclusão das obras.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

Aproveito o ensejo para reiterar nossos imensos protestos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde



05/08/2024



Ofício N° 477/2024- IADVH

São Luís - MA, 05 de agosto de 2024

À Prefeitura Municipal de Caxias - MA
A/C Sra. Secretária Municipal Mônica Gomes

Prezada Senhora,

O Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana - IADVH, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 21.843.341/0001-07, com sede na Avenida dos Holandeses, 1, Edifício Biadene Home Office, Pavimento 9° - Ponta do Farol - CEP. 65.077 - 635 - São Luís - MA, representado por seu Presidente o Sr. **Geová Fernando Santos**, vem informar que o Termo de Parceria referente ao Chamamento Público n° **005/2019 - Processo Administrativo n° 2301/2019**, firmado entre este IADVH e essa Prefeitura Municipal, vencerá em 25 de agosto de 2024. Desejamos saber se a Secretaria Municipal de Saúde tem interesse na renovação, pois o IADVH mantém seu compromisso e interesse em continuar com os serviços, que têm sido realizados de forma regular e com resultados positivos, mantendo todas as condições ora pactuadas.

Aguardamos retorno e reiteramos nossos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

GEOVA FERNANDO SANTOS:76744450387
GEOVA FERNANDO SANTOS:76744450387
Eu sou o autor deste documento

GEOVÁ FERNANDO DOS SANTOS

Presidente do IADVH

RG. N° 29014194 -0- SESP/MA

CPF: 767.444.503-87



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE PARCERIA

04
4519
1

FLS. Nº 03
3131
ROC Nº 1

FLS. Nº 06
PROC Nº 3233
8

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM a
Secretaria Municipal de Saúde do Caxias - MA e o
Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana -
IADVH (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE
INTERESSE PÚBLICO), para parceria no desenvolvimento,
para Seleção de entidade de direito privado, sem fins
lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil
de Interesse Público - OSCIP, para seleção da Melhor
Proposta Técnica visando a celebração de Termo de Parceria
com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
- OSCIP, para gestão de mão de obra médica
complementar, em regime de (plantão) e demais
profissionais de níveis superior, com desempenho de
atividades na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da
Legislação aplicável a matéria.

A Prefeitura Municipal de Caxias - MA, representada pela Sra. Maria do Socorro de Souza Coutinho Melo, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 1.673.809 expedida pela SSP/PE e do CPF nº 193.024.104-63, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Aarão Reis, nº 777 - Centro, Caxias-MA, o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 21.843.341/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08000.039595/2018-32 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de nº 7342683, neste ato representado pelo Sr. Geová Fernando Santos, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: contador, CPF nº 767.444.503-87 e RG nº 29014194-0, residente e domiciliado na Rua do Arizal - Quadra 04 - Casa 02 - Condomínio Itália, São Luís - MA, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei 8666/93, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem (As cláusulas que, por um lapso, conflitarem com as referidas normas, adequar-se-ão a estas):

CLÁUSULA PRIMEIRA DO

OBJETO

O objeto da presente proposta é atuar em parceria com a Prefeitura Municipal de Caxias/Secretaria Municipal de Saúde, para Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para seleção da Melhor Proposta Técnica visando a celebração de Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para gestão de mão de obra médica complementar, em regime de (plantão) e demais profissionais de níveis superior, com desempenho de atividades na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- b) Executar os projetos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- e) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h) Ressarcir ao PARCEIRO PÚBLICO os recursos recebidos através do presente TERMO DE PARCERIA, quando comprovada a inadequada utilização dos mesmos;
- i) Arcar com os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados ou sofridos por terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o PARCEIRO PÚBLICO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiro, em juízo ou fora dele;
- j) Cumprir os prazos estabelecidos;
- m) Submeter-se à supervisão e orientação promovidas pelo PARCEIRO PÚBLICO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- n) Sujeitar-se, a qualquer tempo, a fiscalização do PARCEIRO PÚBLICO.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) Repassar os recursos financeiros a OSCIP nos termos da Lei e edital;
- d) Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

FLS. Nº 04
PROC. Nº 11519
1

FLS. Nº 06
PROC. Nº 3131
1

FLS. Nº 08
PROC. Nº 3233
P



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

15	INTENSIVISTA NEONATAL		30 60	2.550,00	76.500,00
16	RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)	6		10.150,00	60.900,00
	TOTAL GERAL MENSAL				2.024.200,00
	TOTAL GERAL				24.290.400,00

II - Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor unitário com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

VALOR / DATA / CONDIÇÕES

Parágrafo Primeiro - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo Quinto - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, através da seguinte dotação orçamentária:

02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Sexto - A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA.

Rua Araújo Reis, nº 777 | Centro, CNPJ Nº. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.804-020 - Fone: (99)3821-4633
Caxias - MA

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N° 05
PROC. N° 3731
7

FLS. N° 09
PROC. N° 3233
P

- e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública;
- f) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho de Política Pública da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
- h) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados à OSCIP;
- i) Acompanhar e avaliar a execução deste TERMO DE PARCERIA;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela OSCIP. CLÁUSULA

QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O PARCEIRO PÚBLICO repassará mensalmente o valor de até R\$ 2.024.200,00 (Dois milhões, vinte e quatro mil e duzentos reais) de acordo com o cronograma aprovado no termo referência o Aprovado, sendo repassada a primeira 30 dias após assinatura do contrato mediante apresentação da respectiva nota fiscal e as demais com intervalos de 30 dias, conforme cronograma de desembolso, mediante a apresentação da nota fiscal, após autorização do setor competente.

REDE HOSPITALAR (HOSPITAL GERAL+ MCC + UPA + SAMU + HOSPITAL INFANTIL)					
ITEM	SERVIÇO	QTDE DE PROFISSIONAIS	QTDE PLANTÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PLANTONISTA PEDIATRA	-	60 240	2.550,00	153.000,00
2	DIARISTA PEDIATRA	2	-	5.080,00	10.160,00
3	PLANTONISTA CLINICO GERAL	-	180 360	2.550,00	459.000,00
4	DIARISTA CLINICO	2	-	5.080,00	10.160,00
5	PLANTONISTA ORTÓPEDISTA	-	60	2.550,00	153.000,00
6	PLANTONISTA CIRURGIA GERAL	-	60 240	2.550,00	153.000,00
7	DIARISTA CIRURGIA GERAL	2	-	5.080,00	10.160,00
8	PLANTONISTA INTENSIVISTA	-	90 240	2.550,00	229.500,00
9	PLANTONISTA ANESTESIOLOGISTA	-	90 240	2.550,00	229.500,00
10	PLANTONISTA ULTRASSONOGRAFIA / RADIOLOGIA	-	60 240	2.550,00	153.000,00
11	PLANTONISTA OBSTETRA	-	60 240	2.550,00	153.000,00
12	DIARISTA OBSTETRA	2	-	5.080,00	10.160,00
13	PLANTONISTA NEONATOLOGISTA	-	60 240	2.550,00	153.000,00
14	DIARISTA NEONATOLOGIA	2	-	5.080,00	10.160,00

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPJ-Nº. 08.239.491/0001-00
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO, de acordo com o Decreto nº 3.100/99.

Parágrafo Primeiro - A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;
- III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial Município, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV - Demonstração de resultados do exercício; V - Balanço patrimonial;
- VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos; VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e

Parágrafo Segundo - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme previsto na Lei 8.666/93. Prorrogado o termo de parceria para os serviços prestados, o preço da presente avença poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, mediante apresentação de nova planilha, que demonstre analiticamente a variação dos custos do contrato, previsto da seguinte forma:

I - Montante A (Composto de salários e encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, com indicação dos preços unitários por pessoa e global): Na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria. Se processa mediante cálculo da variação dos custos da planilha que não são passíveis de reajuste por meio de índices setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta.

II - Montante B (Composto dos demais custos, tais como lucro, uniformes, equipamentos de proteção individual, tributos e taxa de administração e custos de instalação e mobilização, e todos outros não referidos no montante A): Anualmente desde a data da apresentação da proposta, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

que vier substituí-lo.

III - O reequilíbrio econômico financeiro do contrato será dado na forma do Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alínea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo Segundo - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Quarto - Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

Parágrafo Quinto - Devido a carência de profissionais em alguns períodos imprevisíveis, excepcionalmente, também, poderá haver por parte da OSCIP a subcontratação parcial dos serviços, no caso, os de nível superior, previstos no objeto deste TERMO DE PARCERIA, desde que se mostrem técnico e economicamente viável para o PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA NONA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- 1.1 - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

II.1 - MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

H - A perda de qualquer um dos requisitos de qualificação como OSCIP, sem a devida Comunicação para rescisão de contrato.

IV.1 - Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Caxias/MA, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

IV.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

IV.3 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV.4 - A sanção prevista no subitem IV deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

IV.5 - As sanções de SUSPENSÃO e INIDONEIDADE deste edital, poderão também ser aplicadas às licitantes ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

A - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

B - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

C - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Caxias/MA para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

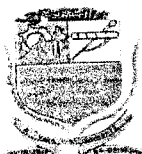
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Caxias (MA), 02 de Setembro de 2019

Sra. Maria do Socorro de Souza Coutinho Melo
Secretária Municipal de Saúde

Sr. Geová Fernando Santos
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA VIDA HUMANA - IADVH
OSCIP

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPJ nº. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.006-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/2020

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25%

82
4579

13
PROC Nº 3233
Ø

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAXIAS E O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA VIDA HUMANA - IADVH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 09.239.491/0001-00, situada à Rua 1º de Agosto, nº 567-A, Ed. Isabel Faustino, Centro, Caxias-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal Adjunta de Saúde, Sra. **Mônica Cristina Melo Santos Gomes**, portadora do CPF nº. 978.475.264-68, e;

CONTRATADA: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 21.843.341/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08000.039595/2018-32 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de nº 7342683, neste ato representado pelo Sr. Geová Fernando Santos, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: contador, CPF nº 767.444.503-87 e RG nº 29014194-0, residente e domiciliado na Rua do Aririzal – Quadra 04 – Casa 02 – Condomínio Itália, São Luís – MA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditivo de 25% do quantitativo do valor mensal do TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH, referentes a atuar em parceria com a Prefeitura Municipal de Caxias/Secretaria Municipal de Saúde, para Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para seleção da Melhor Proposta Técnica visando a celebração de Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para gestão de mão de obra médica complementar, em regime de (plantão) e demais profissionais de níveis superior, com desempenho de atividades na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Legislação aplicável a matéria, perfazendo a quantia mensal de R\$ 506.050,00 (Quinhentos e seis mil e cinquenta reais) e a quantia total de R\$ 2.024.200,00 (Dois milhões, vinte e quatro mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 24.290.400,00 (Vinte e quatro milhões, duzentos e noventa mil e quatrocentos reais), para R\$ 26.314.600,00 (Vinte e seis mil, trezentos e quatorze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caxias – MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

13
4518

FLS. Nº	14
PROC Nº	3233
	Ø

- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – (Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 30 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 01 de Junho de 2020


SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes

GEOVA FERNANDO
SANTOS:76744450387

Assinado de forma digital por GEOVA
FERNANDO SANTOS:76744450387
Dados: 2020.07.16 15:10:29 -03'00'

INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA VIDA HUMANA - IADVH
Sr. Geová Fernando Santos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3131/2020

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

FLS. Nº 12
4519
1

FLS. CCL 98

FLS. Nº 15
PROC. Nº 3233

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 09.239.491/0001-00, situada à Rua 1º de Agosto, nº 567-A, Ed. Isabel Faustino, Centro, Caxias-MA, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Carlos Alberto Martins de Sousa, portador(a) do CPF 096.393.223-34, e;

CONTRATADA: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 21.843.341/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08000.039595/2018-32 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de nº 7342683, neste ato representado pelo Sr. Geová Fernando Santos, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: contador, CPF nº 767.444.503-87 e RG nº 29014194-0, residente e domiciliado na Rua do Arizal - Quadra 04 - Casa 02 - Condomínio Itália, São Luís - MA.

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Sétima do Contrato Inicial.

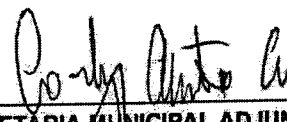
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 28 de Agosto de 2020


SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SAÚDE
Sr. Carlos Alberto Martins de Sousa


INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA VIDA HUMANA - IADVH
Sr. Geová Fernando Santos
Rua 1º de Agosto, nº 567 - A / Centro, CNPJ-Nº. 09.239.491/0001-00
Ed. Isabel Faustino - Fone: (99)3421-6089
Caxias - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. 13
4519



EXTRATO DE CONTRATO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3131/2020.

FLS. Nº	16
PROC. Nº	3233
	0

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA e o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO INICIAL.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

SIGNATARIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, portador(a) do CPF 096.393.223-34, e o SR. GEOVÁ FERNANDO SANTOS, CPF nº 767.444.503-87 e RG nº 29014194-0, representante do INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em 28 de Agosto de 2020. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO TERMO DE BARGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4519/2021

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

FLS. 22

CCL 34
FLS. 34

FLS. Nº 17
PROC. Nº 3233

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 09.239.491/0001-00, situada à Rua 1º de Agosto, nº 567-A, Ed. Isabel Faustino, Centro, Caxias-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do CPF nº 978.475.264-68, e;

CONTRATADA: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 21.843.341/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08000.039595/2018-32 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de nº 7342683, neste ato representado pelo Sr. Geová Fernando Santos, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: contador, CPF nº 767.444.503-87 e RG nº 29014194-0, residente e domiciliado na Rua do Aririzal - Quadra 04 - Casa 02 - Condomínio Itala, São Luís - MA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes a espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Sétima do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

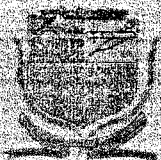
Caxias - MA, em 25 de Agosto de 2021

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes

GEOVA FERNANDO SANTOS:76744450387 Assinado de forma digital por GEOVA FERNANDO SANTOS:76744450387

INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA VIDA HUMANA - IADVH
Sr. Geová Fernando Santos

Rua 1º de Agosto, nº 567 - A / Centro, CNPJ-Nº. 09.239.491/0001-00
Ed. Isabel Faustino - Fone: (99)3421-6089
Caxias - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. 23

FLS. CCL38

EXTRATO DE CONTRATO

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4519/2021

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

FLS. Nº 18
PROC. Nº 3233

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA e o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. CGC/CNPJ nº 21.843.341/0001-07

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO INICIAL.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: início: 25/08/2021 término: 25/08/2022

SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 09.239.491/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do CPF nº 978.475.264-68 e o SR. GEOVÁ FERNANDO SANTOS, CPF nº 767.444.503-87 e RG nº 29014194-0, representante do INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. CGC/CNPJ nº 21.843.341/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em 25 de Agosto de 2021. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3460/2022

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

CCL
FLS. 24

FLS. Nº 19
PROC. Nº 3233

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 09.239.491/0001-00, situada à Rua 1º de Agosto, nº 567-A, Ed. Isabel Faustino, Centro, Caxias-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Mônica Cristina Melo Santos Gomes**, portadora do CPF nº. 978.475.264-68, e;

CONTRATADA: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 21.843.341/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08002.039595/2018-32 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de nº 7342683, neste ato representado pelo Sr. Geová Fernando Santos, brasileiro, estado civil solteiro, profissão contador, CPF nº 767.444.503-87 e RG nº 29014194-0, residente e domiciliado na Rua do Arizal - Quadra 04 - Casa 02 - Condomínio Itália, São Luís - MA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Sétima do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes - MA, em 26 de Agosto de 2022
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 27/2021
CAXIAS-MA 77609

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes

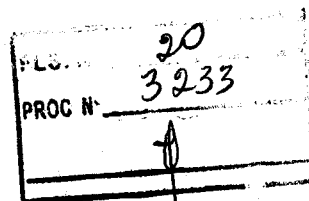
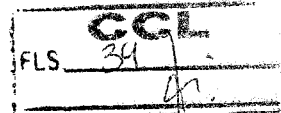
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA VIDA HUMANA - IADVH
Sr. Geová Fernando Santos

Rua 1º de Agosto, nº 567 - A / Centro, CNPJ-Nº. 09.239.491/0001-00
Ed. Isabel Faustino - Fone: (99)3421-6089
Caxias - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3280/2023

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA



5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAXIAS E O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA VIDA HUMANA - IADVH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas 023, Centro de Cultura José Sarney, Caxias-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Mônica Cristina Melo Santos Gomes**, portadora do CPF nº. **978.475.264-68**, e;

CONTRATADA: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº **21.843.341/0001-07**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08000.039595/2018-32 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de nº 7342683, neste ato representado pelo Sr. Geová Fernando Santos, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: contador, CPF nº 767.444.503-87 e RG nº 29014194-0, residente e domiciliado na Rua do Aririzal – Quadra 04 – Casa 02 – Condomínio Itália, São Luís – MA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Sétima do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 25 de Agosto de 2023.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 2712/2021
COREMA 77600

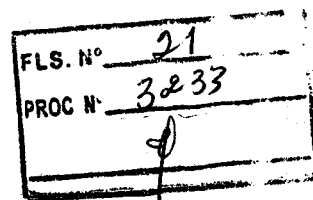
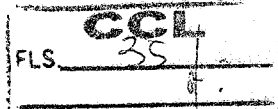
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes

INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA VIDA HUMANA - IADVH
Sr. Geová Fernando Santos

Avenida Getúlio Vargas 023, Centro de Cultura José Sarney,
Caxias-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3280/2023

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 09.239.491/0001-00, SITUADA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 23, CENTRO, CENTRO DE CULTURA JOSÉ SARNEY, CAXIAS- MA, E A EMPRESA INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.843.341/0001-07.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBETO ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL.
O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-A NO TÉRMINO DO CONTRATO INICIAL E TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VIGÊNCIA: INICIO: 25/08/2023 - TÉRMINO: 25/08/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.17.10.302.0056.2314.0000	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
02.17.10.302.0056.2137.0000	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

SIGNATARIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E O SR. GEOVA FERNANDO SANTOS, PORTADORA DO – CPF Nº 767.444.503-87, REPRESENTANTE DA EMPRESA INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH. CAXIAS - MA, 25/08/2023..

Voltar

Imprimir

FLS. N°	92
PROC N°	3233
0	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.843.341/0001-07
Razão
Social: INSTITUTO DE APOIO AO DESENV DA VIDA HUMANA
Endereço: AV DOS HOLANDESES 1 / PONTA DO FAROL / SAO LUIS / MA / 65077-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072004193318982347

Informação obtida em 01/08/2024 16:27:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. N°	23
PROC N°	3233

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.843.341/0001-07
Certidão n°: 48433588/2024
Expedição: 11/07/2024, às 11:25:41
Validade: 07/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.843.341/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº	24
PROC Nº	2033

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA
CNPJ: 21.843.341/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:12:17 do dia 11/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2025.

Código de controle da certidão: **242E.884D.4237.BA2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FLS. Nº	20
PROC Nº	3233

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 178513/24

Data da Certidão: 16/05/2024 11:07:09

CPF/CNPJ 21843341000107 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, stanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 11/07/2024 11:24:13



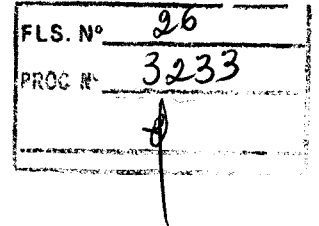
PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008677542024

Validade: 06/08/2024



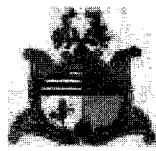
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 21.843.341/0001-07	Inscrição Municipal: 98221274
Razão Social: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
866070000 – ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 1	Complemento: COND BIADENE H. OFFICE/;SALA O COM. PAV. 9/;GARAGE 33 34 35 36;
Bairro: PONTA DO FAROL	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65077635

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **08 de abril de 2024 às 08:41**, sob o código de autenticidade nº **D66243F0A42DACA3D88506F7AE4125A0**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

FLS. N°	27
PROC N°	3233
	8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 036584/24

Data da Certidão: 16/05/2024 06:41:45

CPF/CNPJ CONSULTADO: 21843341000107

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

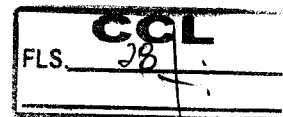
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/05/2024 06:41:45



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 3233/2024 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 05 de agosto de 2024.

*Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609*

**Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

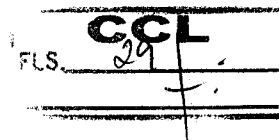
Secretaria Municipal de Saúde - FMS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício: 2024

Page 1



COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: Contratação de Empresa Terceirizada e OSCIP

Dotação: 10.302.0056.2137.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 36.078.302,10

FONTE DE RECURSO: 14 600

Caxias-MA, 05/08/2024

Dirceu de Silva Alves
CPF 350.753.763-04
CONTADOR - CRC-PI 61810-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 3233/2024

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Presidente da Comissão de Contratação

Caxias - MA

Senhor Presidente,

Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº 3233/2024.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 05 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 273
COBEN

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03233/2024 - SMS

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TERMO DE PARCERIA. ADITIVO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do sexto termo aditivo do Termo de Parceria celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias – MA e o Instituto de Apoio do Desenvolvimento da Vida Humana - IADVH, que tem por objeto a gestão de mão de obra médica complementar, em regime de plantão e demais profissionais de níveis superiores, com desempenho de atividades na referida Secretaria, nos termos da Legislação aplicável à matéria, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente Termo de Parceria celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias – MA e o Instituto de Apoio do Desenvolvimento da Vida Humana - IADVH, pelo **prazo de 06 (seis) meses**, em vista de: “Os serviços a serem contratados visam assegurar a assistência aos usuários do SUS através da Unidades Hospitalar de Média e Alta Complexidade, de maneira a contemplar as especialidades médicas já ofertadas dentro da estrutura de serviços prestados, com base no perfil de atendimento, onde a presença de profissionais qualificados é de extrema importância para a manutenção dos serviços prestados aos usuários do SUS. [...] o setor administrativo na abrangente demanda desta secretaria, precisou fazer um novo estudo técnico referente as especialidades e quantitativos de plantões para o novo processo licitatório, o que fundamentou no lapso temporal para a

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

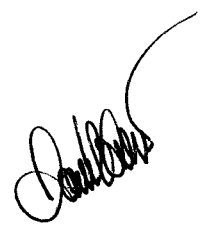
A secretaria informa claramente que o segundo termo aditivo é necessário, em virtude de: "Os serviços a serem contratados visam assegurar a assistência aos usuários do SUS através da Unidades Hospitalar de Média e Alta Complexidade, de maneira a contemplar as especialidades médicas já ofertadas dentro da estrutura de serviços prestados, com base no perfil de atendimento, onde a presença de profissionais qualificados é de extrema importância para a manutenção dos serviços prestados aos usuários do SUS. [...] o setor administrativo na abrangente demanda desta secretaria, precisou

nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

"Art.1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessórios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital. "



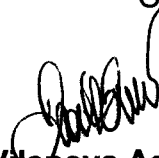
3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do Termo de Parceria celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Caxias – MA e o Instituto de Apoio do Desenvolvimento da Vida Humana - IADVH, com duração de **06 (seis) meses**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Porém, esta Assessoria entende e sugere que, a alegação de necessidade de prazo adicional para adaptação à nova legislação vigente sobre licitações, a Lei 14.133/2021, deve ser compreendida como última oportunidade para a devida conformidade do processo com a nova Lei, não sendo cabível qualquer novo pedido de aditamento ao presente Termo de Parceria. Isso, pelo fato de que, inegavelmente, houve tempo suficiente durante o período de transição das Leis, para que as adequações fossem implementadas.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

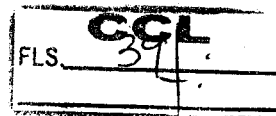
Caxias/MA, 13 de agosto de 2024.



Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica – Comissão de Contratação
OAB/MA 19.743



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



6º (SEXTO) TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3233/2024

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA MAIS SAÚDE LTDA O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 21.843.341/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08000.039595/2018-32 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de nº 7342683, neste ato representado pelo Sr. Geová Fernando Santos, brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: contador, CPF nº 767.444.503-87 e RG nº 29014194-0, residente e domiciliado na Rua do Aririzal – Quadra 04 – Casa 02 – Condomínio Itália, São Luís – MA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Sétima do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 23 de Agosto de 2024

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
CPF nº 978.475.264-68
RG nº 058133622016-4

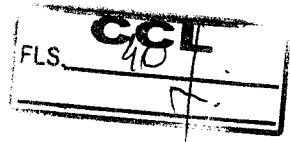
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes

INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA VIDA HUMANA - IADVH
Sr. Geová Fernando Santos

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3233/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3233/2024

BASE LEGAL Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TPO ADITIVO DE VIGÊNCIA

PARTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA e o **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 21.843.341/0001-07

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO INICIAL.

BASE LEGAL Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA início: 23/08/2024 término: 23/02/2025

SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 09.239.491/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Mônica Cristina Melo Santos Gomes**, portadora do CPF nº **978.475.264-68** e o **SR. GEOVÁ FERNANDO SANTOS**, CPF nº 767.444.503-87 e RG nº 29014194-0, representante do **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 21.843.341/0001-07, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município de Caxias- MA em **25 de Agosto de 2024**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.